



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, E A CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A, DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES VAPT VUPT DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 15 (QUINZE) ANOS.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, **Sandro Camilo Carvalho**, doravante designado **PODER CONCEDENTE**, a **CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A**, sociedade anônima devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pontes Vieira, nº 1831 – Parte A, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-237, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.783/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Michel Ernesto Setzer**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 268.xxx.xxx-05, ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, e pelo Sr. **Plínio Ripari**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no

Secretaria da Proteção Social

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP 60130-160. Fortaleza-CE

Fone: 3108.0735/0736 www.sps.ce.gov.br



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

CPF/MF sob o nº 069.xxx.xxx-02, ao cargo de Diretor Operacional da Companhia, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e, na qualidade de Acionista Controlador, a **CIX CITIZEN EXPERIENCE S.A**, sociedade anônima devidamente organizada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, CEP 01451-000, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 07.917.303-0001-12, representada pelos Sres. **Enrico Menichetti**, italiano, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.xxx.xxx-64, Diretor de Integração de Negócios; e **Plínio Ripari**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.xxx.xxx-02, Diretor Operacional da Companhia, doravante designada "**ACIONISTA CONTROLADOR**", obedecidas as disposições das Leis Federais: Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; e a Lei Estadual nº 14.391, de 07 de julho de 2009.

Considerando:

- (I) que as partes firmaram o Contrato nº 107/2013 em 01 de novembro de 2013, com prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira ordem de serviço emitida em 28 de janeiro de 2014, com término previsto para 28 de janeiro de 2029;
- (II) que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2013 versou sobre a sub-rogação total do referido instrumento, transferindo da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, antiga SEJUS, todos os direitos e obrigações contratuais para a Secretaria de Proteção Social – SPS, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03 de abril de 2019;
- (III) que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2013 definiu o objeto da concessão como a operação, manutenção e gestão de 7 (sete) Unidades VAPT VUPT, sendo 5 (cinco) localizadas no Município de Fortaleza – Unidades Centro, Messejana, Antônio Bezerra, Parangaba e Papicu –, 1 (uma) no Município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) no Município de Sobral;
- (IV) que o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2013, celebrado em 01 de abril de 2025, alterou o local de implantação da Unidade Vapt Vupt Parangaba para o Shopping Parangaba, atualizando a Contraprestação Pecuniária para o valor mensal de R\$ 7.991.965,10 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos);
- (V) que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 5º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, combinados com o art. 5º, I da Lei Estadual nº 14.391/2009, autorizam a prorrogação do prazo de concessões administrativas, desde que demonstrada a vantajosidade ao interesse público e observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos;
- (VI) que as cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 do CONTRATO admitem expressamente a prorrogação do prazo de vigência contratual por decisão do Poder Concedente, cumpridas as cláusulas contratuais e realizada a repactuação econômico-financeira;
- (VII) que restou demonstrado, nos estudos técnicos e econômico-financeiros, a vantajosidade da prorrogação antecipada do CONTRATO em relação à alternativa de nova licitação ao término do prazo vigente, tendo em vista: (i) a redução dos custos de transação decorrente da manutenção do concessionário atual; (ii) os ganhos de escala e

Secretaria da Proteção Social

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP 60130-160. Fortaleza-CE

Fone: 3108.0735/0736 www.sps.ce.gov.br



produtividade, com economicidade estimada de 8% (oito por cento) nas unidades já implementadas; (iii) a celeridade na implementação das melhorias e dos novos investimentos previstos; e (iv) a sustentabilidade econômico-fiscal do novo ciclo contratual;

(VIII) que a Resolução nº 11/2026 do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará – CGPPP, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2026, autorizou o PODER CONCEDENTE a celebrar o presente Termo Aditivo;

RESOLVEM as partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, formalizado nos processos NUP 47001.002245/2026-72, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão Administrativa nº 107/2013 pelo período de 15 (quinze) anos, contado a partir de 29 de janeiro de 2029, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos previsto nas subcláusulas 6.1.2 e 6.1.3 do CONTRATO, no art. 5º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e no art. 5º, I da Lei Estadual nº 14.391/2009.

1.2 Em razão da prorrogação ora formalizada, o prazo da CONCESSÃO totalizará 30 (trinta) anos, encerrando-se em 28 de janeiro de 2044.

1.3 Durante o período de prorrogação, permanecem vigentes todas as cláusulas, condições e responsabilidades contratuais, ressalvadas as alterações expressamente previstas no presente Termo Aditivo.

1.4 A prorrogação ora formalizada condiciona-se ao cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações contratuais vencidas até a data de assinatura do presente instrumento, incluindo o alcance dos Índices de Desempenho e Qualidade previstos no Anexo VII do EDITAL, salvo eventuais ajustes previamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 A subcláusula 6.1 da Cláusula 6 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

"6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, já computada a prorrogação formalizada pelo Sétimo Termo Aditivo, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço da primeira UNIDADE VAPT VUPT decorrente da assinatura do CONTRATO, encerrando-se em 28 de janeiro de 2044."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO

3.1 A Cláusula 10.1 do CONTRATO passa a vigorar, durante o período de prorrogação iniciado em 29 de janeiro de 2029, com a seguinte redação:

"10.1. Pela prestação dos SERVIÇOS VAPT VUPT objeto deste CONTRATO, durante o período de prorrogação formalizado pelo Sétimo Termo Aditivo, caberá à CONCESSIONÁRIA o recebimento da

Secretaria da Proteção Social

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP 60130-160. Fortaleza-CE

Fone: 3108.0735/0736 www.sps.ce.gov.br



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de **R\$ 8.382.722,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)** por mês, em moeda constante de maio de 2026, referente às 7 (sete) UNIDADES VAPT VUPT atualmente em funcionamento, paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme termos e condições previstos no CONTRATO e no presente Termo Aditivo. 10.1.1. Pela disponibilização dos SERVIÇOS VAPT VUPT será devida a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para cada unidade, calculada conforme os indicadores de desempenho previstos no Anexo 6 do EDITAL."

3.2 Os índices de reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA durante o período de prorrogação serão o do reajuste salarial do SEEACONCE e o IPCA e serão considerados conforme apurados no mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste.

3.3 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será devido a partir de 29 de janeiro de 2029, data de início do período de prorrogação, observado o valor então vigente, aplicados os reajustes contratuais acumulados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Para a execução do presente Termo Aditivo, o PODER CONCEDENTE assume o compromisso de assegurar, ao longo do período de prorrogação de 15 (quinze) anos, a manutenção da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor mensal de **R\$ 8.382.722,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)**, referente às 7 (sete) UNIDADES VAPT VUPT atualmente em funcionamento, observados os reajustes contratuais aplicáveis.

4.2 O valor mensal de referência para os fins desta Cláusula é de **R\$ 8.382.722,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)**, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA das 7 (sete) UNIDADES VAPT VUPT atualmente em funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E GARANTIAS

5.1 Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a renovar e manter vigentes todos os seguros exigidos na Cláusula 16 do CONTRATO durante todo o período de prorrogação, observadas as mesmas condições, coberturas e limites ali previstos, ressalvadas as atualizações necessárias decorrentes da extensão temporal.

5.2 Em razão da prorrogação do prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá renovar e manter válidas as garantias contratuais exigidas, observando-se os parâmetros, valores e condições previstos na Cláusula 20.1 do CONTRATO, inclusive quanto à atualização dos montantes garantidos em decorrência da extensão do prazo contratual.

5.3 A renovação dos seguros e das garantias contratuais deverá ser comprovada ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento dos instrumentos em vigor, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Secretaria da Proteção Social

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP 60130-160. Fortaleza-CE

Fone: 3108.0735/0736 www.sps.ce.gov.br

G:\Setorial\Grupo de Contratos\2026\COCID\Aditivo\47001.002245.2026-72\contrato 107.2013 - 7º TA - ADITIVO - CEARA SERVIÇOS- prazo 15 ANOS - Termo.odt



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 As Partes reconhecem que a prorrogação do CONTRATO foi precedida de estudos técnicos e econômico-financeiros que demonstraram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, na forma do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 8.987/1995.

6.2 Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira do CONTRATO durante o período de prorrogação, qualquer das Partes poderá pleitear a revisão das condições contratuais, mediante processo administrativo específico acompanhado de estudos técnicos demonstrativos da alteração do equilíbrio original.

6.3 O prazo para análise e resposta ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pelo PODER CONCEDENTE é de 90 (noventa) dias corridos, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Exceto as disposições em contrário, as demais cláusulas do CONTRATO permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

7.2 Os quantitativos de HCs (Headcounts) previstos nos Apêndices do Termo de Referência são referenciais e meramente indicativos, não vinculando a execução contratual nem impondo obrigação de alocação fixa ou mínima pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 34.3 do EDITAL, cabendo à CONCESSIONÁRIA assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, dos Níveis de Serviço e dos padrões de qualidade aplicáveis ao CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Ceará, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável por força da transição normativa, e no art. 17 da Lei Federal nº 11.079/2004, condição de eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

9.2 Os efeitos materiais e financeiros decorrentes da prorrogação do prazo contratual — em especial a nova Contraprestação Pecuniária pactuada para o período de prorrogação — somente se produzirão a partir de 29 de janeiro de 2029, data de início do período de prorrogação, salvo disposição específica em contrário neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/Ce, na data da última assinatura eletrônica

Sandro Camilo Carvalho
Secretaria da Proteção Social – SPS

Enrico Menichetti
Cix Citizen Experience S.A

Plínio Ripari
Cix Citizen Experience S.A

Michel Ernesto Setzer
Ceará Serviços de Atendimento ao Cidadão S.A

Plínio Ripari
Ceará Serviços de Atendimento ao Cidadão S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Visto:

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
Coordenadora da Assessoria Jurídica